



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA**

RESOLUÇÃO - CONSELHO DIRETOR DA EVZ Nº 01/2022

Dispõe sobre as normas para avaliação do Relatório Anual da/o Docente (RADOc) e preenchimento do Sistema de Cadastro de Atividades Docentes (SICAD) da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (EVZ/UFG).

O CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da UFG,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Estabelecer normas para o preenchimento do Sistema de Cadastro de Atividades Docentes (SICAD) e avaliação do Relatório Anual da/o Docente (RADOc).

Art. 2º. Os objetivos da normativa são:

I. orientar o pessoal docente quanto ao registro adequado das atividades desenvolvidas ao longo do ano, garantindo a pontuação dos itens registrados;

II. estabelecer diretrizes para análise e aprovação dos RADOcs pelo Conselho Diretor (CD) da EVZ;

III. evitar situações que possam comprometer a progressão funcional dos docentes;

IV. aprimorar e fortalecer o cumprimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e administração da EVZ, visando maximizar o êxito da participação da unidade na aplicação do modelo de distribuição de vagas para docentes e no de alocação de recursos, conforme resoluções específicas da UFG;

V. estimular o desenvolvimento de ações necessárias para o cumprimento da missão institucional de gerar, sistematizar e socializar o conhecimento e o saber, formando profissionais e indivíduos capazes de promover a transformação e o desenvolvimento da sociedade.

Art. 3º. São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente:

I. as pertinentes ao ensino, pesquisa, transferência de tecnologia, inovação e extensão que, indissociáveis, geram a produção do conhecimento, a ampliação e a transmissão do saber e da cultura, bem como as ações desenvolvidas junto à sociedade;

II. as adicionais inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, representação e assistência, no âmbito da instituição, além de outras previstas em lei, bem como representação externa de interesse institucional;

III. a participação em bancas examinadoras de livre-docência e titular, de concurso público para provimento do cargo de docente e técnico, de qualificação de mestrado e doutorado, de defesa de mestrado e doutorado, de monografia de especialização ou de graduação, de exame de verificação de conhecimento e de avaliação de atividades formativas.

Art. 4º. São consideradas atividades de ensino e orientação:

I. docência, sob a forma teórica ou prática, em sala de aula, laboratório, ambulatório, centro cirúrgico, setores de produção ou atividades desenvolvidas a campo, em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;

II. docência em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, na modalidade ensino à distância (EaD);

III. coordenação, participação e orientações vinculadas a projetos de ensino;

IV. orientação de estudantes de graduação em estágio, monitoria, monografia, trabalho de conclusão de curso e programas institucionais (iniciação científica e tecnológica, apoio técnico, extensão, programa especial de treinamento e intercâmbios);

V. orientação, tutoria e preceptoria em programas de residência;

VI. orientação de monografia (*lato sensu*), estágio docência, orientação e coorientação de mestrado e doutorado (*stricto sensu*);

VII. supervisão de pós-doutorado.

Art. 5º. São consideradas atividades de pesquisa:

I. coordenação de projetos de pesquisa e inovação com e sem financiamento, com cadastro.

II. participação (com portaria) em projetos de pesquisa e desenvolvimento institucional, com cadastro.

Art. 6º. São consideradas atividades de extensão:

I. coordenação e participação em programas, projetos e ações de extensão cadastrados;

II. participação, como instrutor, em cursos de extensão de curta e longa duração;

III. organização e participação (palestrante, avaliador ou moderador) em eventos científicos, técnicos, de transferência de tecnologia e culturais.

CAPÍTULO II

DO PREENCHIMENTO DO SICAD E DISPONIBILIZAÇÃO DO RADOC

Art. 7º. O preenchimento do SICAD deverá ter como parâmetro o conjunto de atividades relacionadas no Anexo da Resolução CONSUNI em vigência na UFG que trata das normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior.

Art. 8º. O preenchimento do SICAD deverá atender as seguintes orientações:

I. Afastamento:

- a) no menu Afastamento do SICAD, selecionar o motivo do afastamento, de acordo com o documento (portaria ou atestado);
- b) inserir as datas de início e término do afastamento e o número do processo em campos específicos (disponibilizado pela Diretoria Administração de Pessoas);
- c) as licenças de capacitação, para cursar mestrado ou doutorado ou realizar estágio pós-doutoral, também devem ser registradas no item de Qualificação, pois é onde a atividade será pontuada.

II. Ensino:

- a) docentes substitutos terão carga horária mínima de 12 horas e 16 horas semanais, de acordo com a carga horária contratada;
- b) docentes em estágio probatório terão carga horária mínima de 10 horas semanais;
- c) diretor/a e vice-diretor/a da EVZ, coordenadores/as dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e diretor/a do Hospital Veterinário terão carga horária mínima de quatro horas semanais;
- d) os demais docentes deverão cumprir a carga horária determinada por essa resolução, sendo o mínimo de oito horas (Art. 57 da Lei nº 9394/96 – LDB) e destas, quatro horas semanais ministradas na graduação;
- e) as/os estagiárias/os de pós-doutorado terão carga horária de até quatro horas semanais;
- f) a carga horária das disciplinas (graduação e pós-graduação) ministradas no mesmo local e horário devem ser conjugadas, mesmo que oriundas de diferentes turmas.

III. Demais atividades:

- a) as demais atividades devem ser preenchidas buscando sempre a vinculação a uma atividade específica, elencada em uma das diversas tabelas disponíveis no SICAD;
- b) deve-se evitar a inclusão de atividades no campo “outras atividades”, pois no momento da extração dos dados no sistema de forma automática, essas informações não serão computadas para a unidade;
- c) caso a vinculação com itens da tabela não seja possível e a única maneira de incluir a informação seja no campo “outras atividades”, o docente deverá fazer a inclusão, pois a atividade será considerada pela Comissão de Avaliação Docente (CAD).

Art. 9º. Os docentes devem considerar as datas estabelecidas pela UFG para o preenchimento do SICAD, devendo informar a presidência da Comissão de Avaliação do RADOE/EVZ sobre o término do preenchimento.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO RADOE

Art. 10. Os RADOEs serão avaliados por uma comissão especialmente designada para esse fim pelo CD da EVZ.

§ 1º. A Comissão de Avaliação do RADOE/EVZ será composta pelos seguintes gestores e presidida pelo/a Vice-Diretor/a da EVZ:

- a) Diretor/a da EVZ
- b) Vice-Diretor/a da EVZ
- c) Coordenador/a do Curso de Medicina Veterinária

- d) Coordenador/a do Curso de Zootecnia
- e) Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
- f) Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia
- g) Representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da EVZ
- h) Coordenador/a de Pesquisa da EVZ
- i) Coordenador/a de Extensão da EVZ
- j) Coordenador/a de Ensino da Medicina Veterinária
- k) Coordenador/a de Ensino da Zootecnia
- l) Chefe do Departamento de Medicina Veterinária
- m) Chefe do Departamento de Zootecnia

§ 2º. São atribuições da Comissão de Avaliação do RADOC/EVZ:

- a) orientar as/os docentes no preenchimento do SICAD;
- b) verificar informações constantes no RADOC e o atendimento às normas da EVZ e da UFG;
- c) sugerir inclusão de informações e alterações na vinculação às tabelas do SICAD, de forma a maximizar a pontuação da/o docente;
- d) realizar acompanhamento e orientação das/os docentes em estágio probatório ou em situação de não atendimento às normas da EVZ e da UFG;
- e) consolidar as pontuações de acordo com as tabelas da resolução CONSUNI que trata das normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior;
- f) apresentar relatório individual da/o docente para fins de apreciação pelo CD;
- g) apresentar relatório consolidado para possibilitar à unidade a definição de estratégias para melhorar seu desempenho nos processos de alocação de vagas e de distribuição de recursos.

Art. 11. A pontuação mínima anual para a aprovação do RADOC pelo CD da EVZ levará em consideração duas variáveis: a carga horária em atividades de ensino e a pontuação acadêmica da/o docente (PAE) que engloba todas as atividades de produção intelectual e técnica, projetos de ensino, pesquisa e extensão, administração, representação e outras, conforme definido nas Resoluções da UFG, exceto a pontuação advinda das cargas horárias de ensino.

§ 1º. A/O docente em dedicação exclusiva deve desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, em consonância com a sua classe (adjunto, associado ou titular) e situação funcional (estágio probatório ou estável).

§ 2º. A carga horária mínima esperada em ensino para a/o docente dependerá de sua PAE, sendo que para docentes nos regimes de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva, varia entre 8 e 16 horas aula por semana e para docentes no regime de trabalho de 20 horas, varia entre 8 e 12 horas aula por semana.

§ 3º. Será calculada a PAE de cada docente para a obtenção da média aritmética dos docentes da EVZ (MPAE), que por sua vez comporá a equação de regressão que definirá a carga horária esperada para cada docente, que será maior quanto menor for a PAE.

§ 4º. Nos casos de novas admissões e de afastamentos (licenças médicas, gestante e para capacitação/qualificação) o valor da pontuação da/o docente deverá ser proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

Art. 12. A/O docente que não atender a pontuação mínima anual (carga horária esperada em ensino somada a PAE) e cuja PAE não atingir 60% do valor médio da EVZ (MPAE) terá aprovação do RADOc condicionada a apresentação à Comissão de Avaliação do RADOc/EVZ de um Plano de Trabalho, para que no interstício de dois anos (atual e subsequente) as exigências sejam atendidas.

Art. 13. Essa resolução entra em vigor nesta data e os casos omissos serão resolvidos pelo CD da EVZ.

Goiânia, 18 de março de 2022.

Profa. Maria Clorinda Soares Fioravanti
Diretora da EVZ